



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 124/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA VILMA DA SILVA RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA À MULHER E A PESSOA IDOSA - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 125/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA APARECIDA DE CASSIA PEREIRA FERNANDES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 126/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA DIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 127/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ZELÂNDIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA FARMÁCIA BÁSICA - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 012/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.
- PORTARIA Nº 26, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 046/2024, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024 - EDITAL CONCORRÊNCIA: Nº.003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 082/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO - CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 11.516,50 M²".
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO - CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA OS SERVIÇOS DE "SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM VIAS URBANAS COM MEDIDA LINEAR DE 2.460 METROS".
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO - CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O



ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 12.500,00 M²".

- CONTRATO DE PROGRAMA N.º 012/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO - CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 13.500,00 M²".

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO: N.º. 033/2024 - CONCORRÊNCIA: N.º. 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 082/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONCORRÊNCIA N.º 003/2023. - ATRAVÉS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024, CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE ACORDO COM A LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º. 003/2023, CUJO VALOR GLOBAL É DE R\$ 2.034.383,16 (DOIS MILHÕES, TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A DAR INÍCIO À REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSOANTE CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL E CONTRATO INDICADOS.

EDITAIS

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, ADEQUAÇÃO DA REDE LÓGICA EM PADRÃO CABEADO E READEQUAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO - CNES 2549182.



**DECRETO Nº 124/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora VILMA DA SILVA RODRIGUES do cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência à Mulher e a Pessoa Idosa – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **VILMA DA SILVA RODRIGUES** do cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência à Mulher e a Pessoa Idosa – CC6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Julho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 125/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora APARECIDA DE CASSIA PEREIRA FERNANDES do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Cidadão – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **APARECIDA DE CASSIA PEREIRA FERNANDES** do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Cidadão – CC5, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Julho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 126/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora **DIANE DE OLIVEIRA FERREIRA** do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar do Ensino Fundamental – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Senhora **DIANE DE OLIVEIRA FERREIRA** do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar do Ensino Fundamental – CC6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Julho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 127/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora ZELÂNDIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA do cargo em Comissão de Coordenadora da Farmácia Básica – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **ZELÂNDIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA** do cargo em Comissão de Coordenadora da Farmácia Básica – CC6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Julho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 012/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 033/2024, decorrente da Concorrência nº 003/2023, Processo Administrativo nº 082/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Maicon Neves de Almeida, Engenheiro Civil CREA BA 3000092132, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato Administrativo nº 033/2024, decorrente da Concorrência nº 003/2023, Processo Administrativo nº 082/2023, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Julho de 2024.

Antônio Luiz Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto n.º 36/2023

Av. Tiradentes, Antiga Algodoeira, S/N, Alto da Boa Vista, 46.470.000
E-mail: secretariadeobrasrsa@outlook.com Tel: (77) 3457-2238



**PORTARIA Nº 26, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 046/2024, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Clebeson Carvalho Neves, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 046/2024, resultado da Inexigibilidade nº 010/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 034/2024, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2024.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 44/2021

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato Administrativo N.º 033/2024.
Edital Concorrência: N.º.003/2023.
Processo Administrativo: N.º. 082/2023.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a empresa Construtora e Serviços Bahia Ltda.

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60 com a sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, portador do registro geral n.º 09583397-83, SSP-BA e CPF n.º 018.550.085-48, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, inscrita no CNPJ sob N.º. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, doravante denominado de **CONTRATANTES**, e a Empresa Construtora e Serviços Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, sediada na Avenida Rio Corrente, nº 80, Bairro Centro, Sítio do Mato-Bahia, CEP 47.610-000, com endereço eletrônico no e-mail construtorabahia2021@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Flávio Bispo Santos, inscrito no CPF sob o nº 991.532.895-87, portador do Registro Geral n.º 0901936871 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São José, nº 38, Casa, Bairro João Paulo II, na Cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio N.º 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde.

BDI Padrão: 25,000%										
Bancos: ORSE: SE 11/2022 SINAPI: BA 2/2023										
Planilha Sintética Simples										
Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total sem BDI	Total
1				ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						97.000,68
1.1	Composição	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS	H	12	85,73	107,16	1.028,76	1.285,92
1.2	Composição	SINAPI	94295	COMPLEMENTARES	MES	12	6.380,99	7.976,23	76.571,88	95.714,76
2				SERVIÇOS INICIAIS						2.240,70





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.1	Composição	Próprio	51	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	6	298,76	373,45	1.792,56	2.240,70
3				RETIRADA E DEMOLIÇÕES						39.075,02
3.1	Composição	SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017	M2	2517,49	10,36	12,95	26.081,19	32.601,49
3.2	Composição	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017	M2	114,24	7,13	8,91	814,53	1.017,87
3.3	Composição	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017	M2	111,45	25,73	32,16	2.867,60	3.584,23
3.4	Composição	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017	UN	159	9,42	11,77	1.497,78	1.871,43
4				TRANSPORTE BOTA FORA						7.622,41
4.1	Composição	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	158,24	6,86	8,57	1.085,52	1.356,11
4.2	Composição	SINAPI	100937	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XK M	791,2	6,34	7,92	5.016,20	6.266,30
5				REVESTIMENTO						411.059,49
5.1	Composição	SINAPI	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA	M2	5726,91	45,92	57,40	262.979,70	328.724,63





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022						
				REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM DIAGONAL, NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.						
5.2	Composição	SINAPI	104613	AF_02/2023_PE	M2	1342,56	45,32	56,65	60.844,81	76.056,02
5.3	Composição	Próprio	9681	Revestimento para parede com barita, e= 2cm	m²	52,83	95,08	118,85	5.023,07	6.278,84
6				PINTURAS						263.934,27
6.1				PINTURA DE PAREDES INTERNAS						207.213,45
6.1.1	Composição	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	4448,55	2,22	2,77	9.875,78	12.322,48
6.1.2	Composição	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	4448,55	12,60	15,75	56.051,73	70.064,66
6.1.3	Composição	Próprio	4651	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta à base de resina epóxi, REVRAN FBR 720 - RENNER ou similar - R1	m2	4448,55	22,45	28,06	99.869,94	124.826,31
6.2				PINTURA PAREDES EXTERNAS						56.720,82
6.2.1	Composição	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	1278,36	2,22	2,77	2.837,95	3.541,05
6.2.2	Composição	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	1278,36	11,46	14,32	14.650,00	18.306,11
6.2.3	Composição	SINAPI	96135	AF_06/2014 APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	M2	1278,36	21,83	27,28	27.906,59	34.873,66





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AF_05/2017

7	COBERTURA									201.463,80
7.1	Composição	Próprio	3916	Revisão em coberturas com telhas tipo canaleta 49, com reposição de 20% do material	m2	2810,6	26,10	32,62	73.356,66	91.681,77
7.2	REVESTIMENTO COBERTURA									109.782,03
7.2.1	Composição	SINAPI	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M2	2810,6	31,25	39,06	87.831,25	109.782,03
8	PAVIMENTAÇÃO									512.829,02
8.1	Composição	SINAPI	87642	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	2517,49	41,67	52,08	104.903,80	131.110,87
8.2	Composição	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	963,79	116,21	145,26	112.002,03	140.000,13
8.3	Composição	SINAPI	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	1039,01	161,09	201,36	167.374,12	209.215,05
8.4	Composição	SINAPI	101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	514,69	44,29	55,36	22.795,62	28.493,23
8.5	Composição	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	293,11	10,95	13,68	3.209,55	4.009,74
9	ESQUADRIAS									118.099,36





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.1				PORTAS						64.875,49
				PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						
9.1.1	Composição	SINAPI	90822	AF_12/2019 PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	49	330,23	412,78	16.181,27	20.226,22
9.1.2	Composição	SINAPI	90820	AF_12/2019 PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2	306,56	383,20	613,12	766,40
9.1.3	Composição	SINAPI	90823	AF_12/2019 Porta em vidro temperado 10mm, incolor, inclusive ferragens de fixação e instalação, exclusive	UN	45	391,50	489,37	17.617,50	22.021,65
9.1.4	Composição	ORSE	13096	puxador Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 1.20 x 2.10 m, 02 folhas, exclusive batentes e ferragens	m2	6,3	533,22	666,52	3.359,28	4.199,07
9.1.5	Composição	Próprio	8482	Porta radiológica em mad/mad de lei, p/pintura, dim: 0,92x2,12m, laminado de chumbo embutido, e=2mm, dobradiças reforçadas, fechadura autoblocante, marca Arouca, ref.: 108449/40-Z-ZCE ou similar, maçaneta tipo alavanca, inclusive batentes de madeira.	un	29	333,61	417,01	9.674,69	12.093,29
9.1.6	Composição	Próprio	12082		un	1	4.455,09	5.568,86	4.455,09	5.568,86
9.2				JANELAS						44.656,28





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATEENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						
9.2.1	Composição	SINAPI	94569	AF_12/2019	M2	107,52	332,27	415,33	35.725,67	44.656,28	
9.3				PINTURA DE ESQUADRIAS						8.567,59	
9.3.1	Composição	SINAPI	102200	AF_01/2021	M2	245,49	14,80	18,50	3.633,25	4.541,56	
				APLICAÇÃO MASSA ALQUÍDICA PARA MADEIRA, PARA PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA). PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS.							
9.3.2	Composição	SINAPI	102219	AF_01/2021	M2	245,49	13,12	16,40	3.220,82	4.026,03	
10				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						188.927,54	
10.1	Composição	SINAPI	101883	AF_10/2020	UN	8	434,90	543,62	3.479,20	4.348,96	
				QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.2	Composição	SINAPI	101879	AF_10/2020	UN	1	456,18	570,22	456,18	570,22	
				QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.3	Composição	SINAPI	101880	TRIFÁSICO, PARA 30	UN	2	525,47	656,83	1.050,94	1.313,66	





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

						DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.4	Composição	SINAPI	91834	AF_12/2015	M	3022,6	7,31	9,13	22.095,20	27.596,33	
				ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.5	Composição	SINAPI	91836	AF_12/2015	M	227,9	9,56	11,95	2.178,72	2.723,40	
				ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.6	Composição	SINAPI	91865	AF_12/2015	M	9,2	15,29	19,11	140,66	175,81	
				ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.7	Composição	SINAPI	93008	AF_12/2021	M	52,9	13,33	16,66	705,15	881,31	
				ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.8	Composição	SINAPI	93009	AF_12/2021	M	151,6	19,66	24,57	2.980,45	3.724,81	
				ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
10.9	Composição	SINAPI	93011	AF_12/2021	M	13,8	33,41	41,76	461,05	576,28	
				ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4"), PARA							
10.10	Composição	SINAPI	93012	110 MM (4"), PARA	M	20,1	50,44	63,05	1.013,84	1.267,30	





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

						REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.11	Composição	SINAPI	91924	AF_12/2015	M	4115,5	2,09	2,61	8.601,39	10.741,45	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.12	Composição	SINAPI	91926	AF_12/2015	M	4920,5	3,01	3,76	14.810,70	18.501,08	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.13	Composição	SINAPI	91928	AF_12/2015	M	3744,7	4,60	5,75	17.225,62	21.532,02	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.14	Composição	SINAPI	91930	AF_12/2015	M	994,2	6,41	8,01	6.372,82	7.963,54	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.15	Composição	SINAPI	91932	AF_12/2015	M	362,4	11,36	14,20	4.116,86	5.146,08	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
10.16	Composição	SINAPI	91934	AF_12/2015	M	374,3	16,41	20,51	6.142,26	7.676,89	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -					
10.17	Composição	SINAPI	92984		M	131,4	19,11	23,88	2.511,05	3.137,83	





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

						FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021					
10.18	Composição	SINAPI	92986		M	57,1	26,36	32,95	1.505,15	1.881,44	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021					
10.19	Composição	SINAPI	92988		M	24,8	38,19	47,73	947,11	1.183,70	
						CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021					
10.20	Composição	SINAPI	101565		M	228,4	50,13	62,66	11.449,69	14.311,54	
						DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020					
10.21	Composição	SINAPI	93653		UN	68	8,57	10,71	582,76	728,28	
						DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020					
10.22	Composição	SINAPI	93654		UN	13	9,05	11,31	117,65	147,03	
						DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020					
10.23	Composição	SINAPI	93655		UN	2	9,99	12,48	19,98	24,96	
						DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020					
10.24	Composição	SINAPI	93656		UN	1	9,99	12,48	9,99	12,48	
						DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE					
10.25	Composição	SINAPI	93657		UN	27	11,14	13,92	300,78	375,84	





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						
10.26	Composição	SINAPI	93659	AF_10/2020 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1	18,42	23,02	18,42	23,02
10.27	Composição	SINAPI	93668	AF_10/2020 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	5	53,43	66,78	267,15	333,90
10.28	Composição	SINAPI	93671	AF_10/2020 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4	59,69	74,61	238,76	298,44
10.29	Composição	SINAPI	93672	AF_10/2020 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2	65,14	81,42	130,28	162,84
10.30	Composição	SINAPI	93673	AF_10/2020 DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	3	72,13	90,16	216,39	270,48
10.31	Composição	SINAPI	101895	AF_10/2020 Disjuntor termomagnetico tripolar 160 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	UN	1	312,86	391,07	312,86	391,07
10.32	Composição	Próprio	454	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3	211,15	263,93	633,45	791,79
10.33	Composição	SINAPI	91953	AF_12/2015 INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	114	18,27	22,83	2.082,78	2.602,62
10.34	Composição	SINAPI	91955	AF_12/2015	UN	42	22,76	28,45	955,92	1.194,90





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.35	Composição	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	218	19,23	24,03	4.192,14	5.238,54
10.36	Composição	SINAPI	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	54	30,67	38,33	1.656,18	2.069,82
10.37	Composição	SINAPI	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	33	20,52	25,65	677,16	846,45
10.38	Composição	ORSE	13178	Arandela uso externo lampada Led 18W G-light ou similar	un	122	53,54	66,92	6.531,88	8.164,24
10.39	Composição	ORSE	12971	Luminária Painel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar	un	307	52,52	65,65	16.123,64	20.154,55
10.40	Composição	ORSE	8075	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,30m	un	11	102,00	127,50	1.122,00	1.402,50
10.41	Composição	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	307	8,50	10,62	2.609,50	3.260,34
10.42	Composição	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	534	7,76	9,70	4.143,84	5.179,80
11				INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA						28.906,40
11.1	Composição	ORSE	1205	Revisão de ponto de água tipo 3	un	184	125,68	157,10	23.125,12	28.906,40
12				INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						24.946,72
12.1	Composição	Próprio	1682	Revisão de ponto de esgoto tipo 3 - Rev. 01	un	184	108,47	135,58	19.958,48	24.946,72
13				LOUÇAS E METAIS						132.206,86





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						
13.1	Composição	SINAPI	100860	AF_01/2020 TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	24	71,06	88,82	1.705,44	2.131,68
13.2	Composição	SINAPI	86909	AF_01/2020 TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	5	95,23	119,03	476,15	595,15
13.3	Composição	SINAPI	86915	AF_01/2020 CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	27	104,68	130,85	2.826,36	3.532,95
13.4	Composição	SINAPI	86935	AF_01/2020 VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	32	201,08	251,35	6.434,56	8.043,20
13.5	Composição	SINAPI	86888	AF_01/2020 Bancada em aço inox - 304, L=60cm, para cubas simples, concretada, acabamento liso e polido, assentada com argamassa traço T-1(1:3), exclusive cuba, sifão, válvula e	UN	31	357,19	446,48	11.072,89	13.840,88
13.6	Composição	Próprio	8365	torneira BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	1,2	821,08	1.026,35	985,29	1.231,62
13.7	Composição	SINAPI	100867	AF_01/2020 Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	UN	36	260,90	326,12	9.392,40	11.740,32
13.8	Composição	ORSE	10759	Bate maca em placa MDF e=6mm	m2	58,51	344,92	431,15	20.181,26	25.226,58
13.9	Composição	Próprio	8803	revestido com chapa aço inox escovado -	m2	37,64	218,34	272,92	8.218,31	10.272,70





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				Rev 01						
				TANQUE DE LOUÇA						
				BRANCA COM						
				COLUMA, 30L OU						
				EQUIVALENTE -						
				FORNECIMENTO E						
				INSTALAÇÃO.						
13.10	Composição	SINAPI	86872	AF_01/2020	UN	3	534,04	667,55	1.602,12	2.002,65
				Cadeira c/ assento						
				rebatível, em chapa						
				de aço p/ maiores						
				resistência, estrutura						
				tubular galv. fixação						
				no piso, dim. assento						
				= 84x40/encosto =						
				84x50, modelo Berlin						
				Obeso c/ apóia						
				braços, Marca Kango						
				ou similar, inclusive						
13.11	Composição	Próprio	13029	instalação e frete	un	15	1.403,24	1.754,05	21.048,60	26.310,75
				CUBA DE EMBUTIR						
				OVAL EM LOUÇA						
				BRANCA, 35 X 50CM						
				OU EQUIVALENTE,						
				INCLUSO VÁLVULA E						
				SIFÃO TIPO GARRAFA						
				EM METAL						
				CROMADO -						
				FORNECIMENTO E						
				INSTALAÇÃO.						
13.12	Composição	SINAPI	86938	AF_01/2020	UN	67	276,31	345,38	18.512,77	23.140,46
				Funil Expurgo						
				Hospitalar de aço						
				inox 304						
				290x300mm e=						
				0,8mm Sem mesa						
				para embutir -						
13.13	Composição	Próprio	13262	Mirnox ou similar	un	2	1.655,17	2.068,96	3.310,34	4.137,92
14	SERVIÇOS FINAIS									6.070,89
14.1	Composição	Próprio	2450	Limpeza geral	m2	2810,6	1,73	2,16	4.862,33	6.070,89
Total sem BDI									1.627.649,28	
Total do BDI									406.733,88	
Total									2.034.383,16	

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 2.034.383,16 (dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

3.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.

3.4 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

3.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, CNPJ nº. 13.885.912/0001-30, sede funcional na Rua Gercino Coelho, S/N, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

4.0 CLAUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, do qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a execução total dos serviços está previsto para 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Forma de execução: Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

6.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

6.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE

7.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.

7.1.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

7.1.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

7.1.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

7.1.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do Servidor Público Maicon Neves de Almeida, designado através da Portaria nº 012/2024, de 03 de julho de 2024.

9.2 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

9.4 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.

9.6 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

11.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Concorrência n.º 003/2023 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria de Saúde do Município
Projeto/Atividade	1072- Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana-BA, em 03 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora e Serviços Bahia Ltda.
CNPJ 17.764.062/0001-72
Flávio Bispo Santos
Contratada

Fundo Municipal de Saúde
Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Maicon Neves de Almeida
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
RG: _____

2 - _____
CPF: _____
RG: _____





CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:





2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de "pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 11.516,50 m²", que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

2.2. No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





3.5. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 11.516,50 m², conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 423.755,90**(quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e noventa centavos), com valor de R\$ 36,80 (trinta e seis reais, e oitenta centavos) o m², conforme planilha abaixo.

						PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD					
Caetité, 15 de maio de 2024											
Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 11.516,50 m². Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.											
Área		11.516,50		Responsável Técnico: Hugo Silveira				Contato : (77)99159-61171			
INSUMOS											
ITEM	DESCRIÇÃO			UND	QTD		V. UNITARIO		VALOR		
1	Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)			m³	261,74		R\$ -		R\$ -		
2	Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)			m³	157,04		R\$ -		R\$ -		
3	Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros)			m³	94,23		R\$ -		R\$ -		
4	Brita p/ Estabilização de Solo			m³	0		R\$ 100,00		R\$ -		
5	Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI			ton	13,8198		R\$ 4.703,35		R\$ 64.999,36		
6	Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C			ton	34,5495		R\$ 4.900,00		R\$ 169.292,55		
7	Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C			ton	8,06155		R\$ 4.900,00		R\$ 39.501,60		
Valor dos Insumos								R\$		273.793,50	

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIIBR-SDK	mês	0,00	R\$ 6.600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês	1,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	2,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	0,00	R\$ 15.000,00	R\$ -
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
20	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,50	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	94.700,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	2,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
21	Topografia	serv	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	Laboratorista	mês	0,00	R\$ 3.500,00	R\$ -
Valor da Infraestrutura				R\$	49.000,00
Taxa Administrativa (1,5%)				R\$ 6.262,40	
Custo do Investimento				R\$ 423.755,90	
Valor por m²		R\$ 36,80			

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





5.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





8.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regularizar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

ATIVIDADE/PROJETO:

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jargins

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.93.51.00.00 Obras e Instalações

FONTE:

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1706 - Transferência Especial da União

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.





Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____





CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho De Santana-Ba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:





2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de "sinalização horizontal em vias urbanas com medida linear de 2.460 metros", que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

2.2. No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





3.5. A dispensa de licitação, mencionada no *caput*, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços sinalização horizontal em vias urbanas com medida linear de 2.460,00 metros no município de Riacho de Santana, conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.543,60** (vinte mil, quinhentos e quarenta e três reais, e sessenta centavos), com valor de R\$ 8,35 (oito reais, e trinta e cinco centavos) o m², conforme planilha abaixo.

 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINALIZAÇÃO									
Caetité, 16 de maio de 2024									
Planilha orçamentaria referente a sinalização horizontal no município de Riacho de Santana									
Cidade	Riacho de Santana			Distancia (Km)			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
DIST	2.460,00			Responsável Técnico: Hugo Silveira			Contato : (77)99159-61171		
Quantidade de faixas	Branca	Amarela	Metros Lineares		Metros Quadrados Espessura: 20 cm		Metros / faixas		Balde (m ² /balde)
							Branca	Amarela	
02 faixas	2		02 faixas	0	02 faixas	0	0,00		150,00
03 faixas	2	1	03 faixas	0	03 faixas	0	0,00	0	
04 faixas	2	2	04 faixas	2460	04 faixas	492	984,00	984,00	





	Quantidade	Quant/balde	BALDES QUEBRA MOLA	BALDES FAIXAS DE PEDESTRE
Quebra Mola	16,00	2,00	8,00	10,00
Faixa de Pedestre	14,00	1,5		

Tinta Branca	984,00	17
Tinta Amarela	984,00	15

INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	TINTA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO (BRANCA)	balde	17,00	R\$ 320,00	R\$ 5.440,00
2	TINTA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO (AMARELA)	balde	15,00	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
3	TINTA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO (VERMELHA)	ltrs	-	R\$ 17,22	R\$ -
4	SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DA TINTA	ltrs	-	R\$ 20,00	R\$ -
5	MOLDURAS DE PVC 0,20 m x 3,00 m	ton	-	R\$ 17,00	R\$ -
Valor dos Insumos				R\$	10.240,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
6	MAQUINA DE PINTURA AIRLESS	serv.	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	5.500,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
9	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
10	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
11	Equipe Técnica (Pintor)	mês	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12	Topografia	serv	0,00	R\$ 2.000,00	R\$ -
13	Projeto de sinalização horizontal completo	serv	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor da Infraestrutura				R\$	4.500,00
Taxa Administrativa (1,5%)					R\$ 303,60
Custo do Investimento					R\$ 20.543,60
Valor por m²		R\$ 8,35			

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



5.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





8.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de sinalização horizontal em vias urbanas descritas no projeto técnico anexo, no município de Riacho de Santana-Bahia.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme fornecimento dos materiais e dos serviços descritos no projeto técnico;
- d) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

ATIVIDADE/PROJETO:

2126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, RUAS E JARDINS

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.93.51.00.00 Obras e Instalações

FONTE:

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1706 - Transferência Especial da União

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.





Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité-BA, 25 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____





CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14. 105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:





2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de "pavimentação asfáltica tipo CBUQ no município de Riacho de Santana, com uma área de 12.500,00 m²", que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

2.2. No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





3.5. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ no município de Riacho de Santana, com uma área de 12.500,00 m², conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 443.796,06** (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais, e seis centavos), com valor de **R\$ 35,50** (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) o m², conforme planilha abaixo.

		ANEXO 6			
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CBUQ REFERENTE AO ACORDO CONSORCIAL Nº 15/2023			
Caetité, 22 de Maio de 2024					
Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 12.500,00 m² . Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.					
Cidade	Riacho de Santana	Distancia (Km)	115,00	PAVIMENTAÇÃO SOB PARALELO	
Área	12.500,00	Responsável Técnico:	Hugo Silveira	Contato : (77)99159-61171	
Quantidade de Massa (ton)				900,00	
INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	Agregado graúdo - Brita 3/8	m³	160,71	R\$ 182,00	R\$ 29.250,00
2	Agregado graúdo - Brita 1/2	m³	160,71	R\$ 182,00	R\$ 29.250,00
3	Agregado Fino - Pó de Brita	m³	321,43	R\$ 124,25	R\$ 39.937,50
4	EAI	m³	-	R\$ 4.584,00	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Pintura de Ligação	ton	17,50	R\$ 4.900,00	R\$ 85.750,00
6	CAP	ton	54,00	R\$ -	R\$ -
7	Transporte (viagens)	carga	-	R\$ -	R\$ -
7	Usinagem	serv	900,00	R\$ 92,00	R\$ 82.800,00
Valor dos Insumos				R\$	266.987,50





MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIIBR-SDK	mês	0,00	R\$ 6.600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	0,00	R\$ 30.000,00	R\$ -
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês	0,00	R\$ 21.000,00	R\$ -
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	0,00	R\$ 3.500,00	R\$ -
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	0,00	R\$ 5.500,00	R\$ -
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	0,00	R\$ 6.000,00	R\$ -
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	0,00	R\$ 5.500,00	R\$ -
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	1,50	R\$ 6.500,00	R\$ 9.750,00
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	0,00	R\$ 15.000,00	R\$ -
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
20	Rolo Compactador Pneumatico (terceirizado)	serv.	1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
21	Vibroacabadora de asfalto	serv.	1,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
22	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,50	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	104.250,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	30	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diária	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diária	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diária	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	2,00	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
21	Topografia	serv	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	Laboratorista	mês	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor da Infraestrutura				R\$	66.000,00
Taxa Administrativa (1,5%)				R\$ 6.558,56	
Custo do Investimento				R\$ 443.796,06	
Valor por m²		R\$ 35,50			
Valor por ton		R\$ 493,11			

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





5.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





8.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

ATIVIDADE/PROJETO:

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jargins

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.93.51.00.00 Obras e Instalações

FONTE:

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1706 - Transferência Especial da União

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.





Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____





CONTRATO DE PROGRAMA Nº 012/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14. 105.191/0001-60, com sede na praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:





2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de "pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 13.500,00 m²", que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

2.2. No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





3.5. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 13.500,00 m², conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 241.563,70** (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais, e setenta centavos), com valor de R\$ 17,89 (dezessete reais, e oitenta e nove centavos) o m², conforme planilha abaixo.

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD			
Caetité, 21 de Maio de 2023					
Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 13.500,00 Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.					
Área	13.500,00	Responsável Técnico: Hugo Silveira		Contato : (77)99159-61171	
INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)	m³	306,82	R\$ -	R\$ -
2	Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)	m³	184,09	R\$ -	R\$ -
3	Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros)	m³	110,45	R\$ -	R\$ -
4	Brita p/ Estabilização de Solo	m³	0	R\$ 100,00	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI	ton	17,55	R\$ 4.703,35	R\$ 82.543,79
6	Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C	ton	31,05	R\$ -	R\$ -
7	Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C	ton	13,5	R\$ -	R\$ -
Valor dos Insumos				R\$	82.543,79





MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PD11BR-SDK	mês	0,00	R\$ 6.600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês	1,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	0,00	R\$ 6.000,00	R\$ -
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	1,50	R\$ 5.500,00	R\$ 8.250,00
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	2,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	0,00	R\$ 15.000,00	R\$ -
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
20	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,50	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	91.450,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	2,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
21	Topografia	serv	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	Laboratorista	mês	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor da Infraestrutura				R\$	64.000,00
Taxa Administrativa (1,5%)				R\$ 3.569,91	
Custo do Investimento				R\$ 241.563,70	
Valor por m²		R\$ 17,89			

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





5.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





8.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

ATIVIDADE/PROJETO:

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jargins

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.93.51.00.00 Obras e Instalações

FONTE:

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1706 - Transferência Especial da União

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.





Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 22 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA.
CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60.
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 033/2024

Concorrência: Nº. 003/2023

Processo Administrativo: Nº. 082/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana.

Contratada: Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME, CNPJ nº 17.764.062/0001-72.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 2.034.383,16 (dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria de Saúde do Município
Projeto/Atividade	1072- Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações

Vigência: 03 (três) de julho de 2024 a 03 (três) de julho de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Ítalo Roberto de Castro Marques, P/ Construtora e Serviços Bahia Eireli, Flávio Bispo Santos.

Riacho de Santana-Bahia, em 03 de julho de 2024.

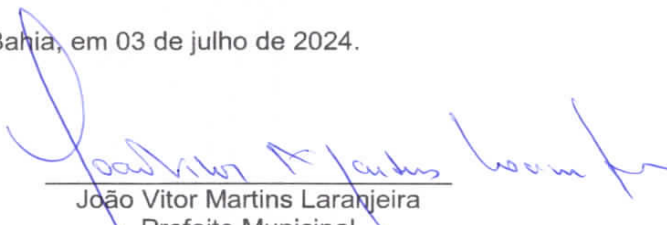
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

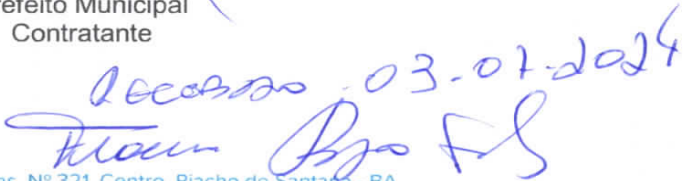


**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, **AUTORIZA** a empresa Construtora e Serviços Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, sediada na Avenida Rio Corrente, nº 80, Bairro Centro, Sítio do Mato-Bahia, CEP 47.610-000, com endereço eletrônico no e-mail construtorabahia2021@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Flávio Bispo Santos, inscrito no CPF sob o nº 991.532.895-87, portador do Registro Geral n.º 0901936871 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São José, n.º 38, Casa, Bairro João Paulo II, na Cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000, através do **Contrato Administrativo n.º 033/2024**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação da Concorrência nº. 003/2023, cujo valor global é de R\$ 2.034.383,16 (dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), a dar início à reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, consoante condições estipuladas no Edital e contrato indicados.

Riacho de Santana - Bahia, em 03 de julho de 2024.


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante


Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE
CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES**

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	2000	M	PERFURAÇÃO TUBULAR PROFUNDA COM DIÂMETRO 6" (SEIS POLEGADAS) OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DIÂMETRO MÍNIMO DE 10" ATÉ A ROCHA E DIÂMETRO 6 NO HORIZONTE DA ROCHA.		
2	1650	M	CANO DE REVESTIMENTO COM PVC DN 150 MN E PN 125 MN		
3	1500	M	ENCAMISAMENTO PVC 125 MN E PN 80 MN		
4	30	UND	VEDAÇÃO SANITÁRIA- DEVERÁ SER CONSTRUÍDA UMA LAGE DE CONCRETO, TRAÇO 1;2;3, COM 1 (UM) METRO DE LADO, ENVOLVENDO O TUBO DE REVESTIMENTO, DE 0,30 DE ESPESSURA COM RESSALTO MÍNIMO DE 0,15M ACIMA A SUPERFÍCIE DO TERRENO E DECLIVIDADE DE 2% DO CENTRO PARA A BORDA. SELO SANITÁRIO- VEDAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE O SOLO E REVESTIMENTO COM CALDA DE CIMENTO ATÉ A ROCHA.		
5	216	HORAS	TESTE DE PRODUÇÃO DE VAZÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DOS ITENS:

R\$

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **08/07/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 03 de julho de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com****PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, nos termos da tabela abaixo.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	2000	M	PERFURAÇÃO TUBULAR PROFUNDA COM DIÂMETRO 6" (SEIS POLEGADAS) OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DIÂMETRO MÍNIMO DE 10" ATÉ A ROCHA E DIÂMETRO 6 NO HORIZONTE DA ROCHA.		
2	1650	M	CANO DE REVESTIMENTO COM PVC DN 150 MN E PN 125 MN		
3	1500	M	ENCAMISAMENTO PVC 125 MN E PN 80 MN		
4	30	UND	VEDAÇÃO SANITÁRIA-DEVERÁ SER CONSTRUÍDA UMA LAGE DE CONCRETO, TRAÇO 1;2;3, COM 1 (UM) METRO DE LADO, ENVOLVENDO O TUBO DE REVESTIMENTO, DE 0,30 DE		

3/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			ESPESSURA COM RESSALTO MÍNIMO DE 0,15M ACIMA A SUPERFÍCIE DO TERRENO E DECLIVIDADE DE 2% DO CENTRO PARA A BORDA. SELO SANITÁRIO- VEDAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE O SOLO E REVESTIMENTO COM CALDA DE CIMENTO ATÉ A ROCHA.		
5	216	HORAS	TESTE DE PRODUÇÃO DE VAZÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA****CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE
CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES**

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, nos termos da tabela abaixo.

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	570		
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	240		
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	240		
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	200		
5		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313		
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	50		
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	50		
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	50		

1/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	50		
10	Médico autorizador de AIH	12		
11	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	180		
12	Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	600		
13	Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1440		
14	Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	240		
15	Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Turno Cirúrgico	36		
16	Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1560		
17	Médico Especialista em Ortopedia - Aplicação	100		
18	Médico Especialista em Ortopedia - Gesso (pé torto congênito)	50		
19	Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Turno Cirúrgico	24		
20	Médico Especialista em Urologia - consultas	780		
21	Pequenas Cirurgias - Urologista	500		
22	Médico Especialista em Anestesia. Turno cirúrgico	120		
23	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1440		
24	Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	240		
25	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas	4160		
26	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PRÉ-NATAL	300		
27	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia LEEP	100		
28	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia CAF - cirurgia de alta frequência	48		
29	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - CAUTERIZAÇÃO	100		
30	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - INSERÇÃO DE DIU	200		
31	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PREVENTIVO	500		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

32	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - ATA	200		
33	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - COLPOSCOPIA	500		
34	Médico Especialista em Cardiologia - consultas	800		
35	Médico Especialista em Cardiologia - Ecocardiograma	300		
36	Médico Especialista em Cardiologia - Monitoramento pelo sistema holter 24 hs	300		
37	Médico Especialista em Cardiologia - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	250		
38	Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Turno Cirúrgico	24		
39	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	800		
40	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - laringoscopia, nasofibroscopia	50		
41	Médico Especialista em Neurologia - consultas	720		
42	Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200		
43	Médico Especialista em Dermatologia - consultas	320		
44	Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	720		
45	Médico Especialista em Endocrinologia - Punção da Tireoide	70		
46	Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas	1560		
47	Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264		
48	EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho	400		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.			
49	Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	4560		
50	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12		
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	60		
52		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	48		
53	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial	8.640		
54		Médico Clínico Ambulatorial	2.160		
55	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE II					
ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exames Ressonância Magnética	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	240		
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	120		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	Exames de Tomografia Computadorizada	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	240		
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	120		
5	UTRASSONOGRRAFIA	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mamaria, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	2080		
6		Morfológica Fetal	60		
7	Colonoscopia	Exames de Colonoscopia	300		
8	Endoscopia	Exames de Endoscopia	400		
VALOR TOTAL R\$					

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **08/07/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 03 de julho de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com****PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a **contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, nos termos da tabela abaixo.**

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	570		
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	240		
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	240		
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	200		

6/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5	Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313		
6	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	50		
7	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	50		
8	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	50		
9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	50		
10	Médico autorizador de AIH	12		
11	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	180		
12	Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	600		
13	Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1440		
14	Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	240		
15	Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Turno Cirúrgico	36		
16	Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1560		
17	Médico Especialista em Ortopedia - Aplicação	100		
18	Médico Especialista em Ortopedia - Gesso (pé torto congênito)	50		
19	Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Turno Cirúrgico	24		
20	Médico Especialista em Urologia - consultas	780		
21	Pequenas Cirurgias - Urologista	500		
22	Médico Especialista em Anestesia. Turno cirúrgico	120		
23	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1440		
24	Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	240		
25	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas	4160		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

26	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PRÉ-NATAL	300		
27	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia LEEP	100		
28	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia CAF - cirurgia de alta frequência	48		
29	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - CAUTERIZAÇÃO	100		
30	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - INSERÇÃO DE DIU	200		
31	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PREVENTIVO	500		
32	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - ATA	200		
33	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - COLPOSCOPIA	500		
34	Médico Especialista em Cardiologia - consultas	800		
35	Médico Especialista em Cardiologia - Ecocardiograma	300		
36	Médico Especialista em Cardiologia - Monitoramento pelo sistema holter 24 hs	300		
37	Médico Especialista em Cardiologia - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	250		
38	Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Turno Cirúrgico	24		
39	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	800		
40	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - laringoscopia, nasofibroscopia	50		
41	Médico Especialista em Neurologia - consultas	720		
42	Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200		
43	Médico Especialista em Dermatologia - consultas	320		
44	Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	720		
45	Médico Especialista em Endocrinologia - Punção da Tireoide	70		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

46		Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas	1560		
47		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264		
48		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400		
49	Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	4560		
50	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12		
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	60		
52		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	48		
53	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial	8.640		
54		Médico Clínico Ambulatorial	2.160		
55	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE II

9/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exames Ressonância Magnética	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com constraste	240		
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	120		
3	Exames de Tomografia Computadorizada	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	240		
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	120		
5	UTRASSONOGRAFIA	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mamaria, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	2080		
6		Morfológica Fetal	60		
7	Colonoscopia	Exames de Colonoscopia	300		
8	Endoscopia	Exames de Endoscopia	400		
VALOR TOTAL R\$					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana,___/___/2024.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA

CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Software Integrado de Gestão, implementação da Política de Segurança dos Dados, Parametrização, Capacitação e Treinamento, adequação da rede lógica em padrão cabeado e readequação do Parque Tecnológico do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho – CNES 2549182, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, ADEQUAÇÃO DA REDE LÓGICA EM PADRÃO CABEADO E READEQUAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO – CNES 2549182.				
1.1	INFRAESTRUTURA DA REDE LOCAL DE COMPUTADORES	1	SETUP		
1.2	READEQUAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	1	SETUP		
1.3	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA USO DOS SOFTWARES DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	1	SETUP		
1.4	MIGRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS	1	SETUP		
2	CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE	200	HORAS TÉCNICAS (SOB DEMANDA)		
2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) E HARDWARE COMO SERVIÇO (HAAS), INCLUINDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E DOS DADOS, BACKUP COM REDUNDÂNCIA, DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES DE DADOS EM NUVEM, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, CALL CENTER, HELP DESK (REMOTO), SERVICE DESK (PRESENCIAL), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO.	12	MENSAL		
3	SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, FATURAMENTO DE CONTAS MÉDICAS E AUDITORIA DE PRONTUÁRIOS.	12	MENSAL		
VALOR TOTAL:					R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O prazo para recebimento das cotações é até **08/07/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 03 de julho de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a **contratação de empresa especializada para implantação de Software Integrado de Gestão, implementação da Política de Segurança dos Dados, Parametrização, Capacitação e Treinamento, adequação da rede lógica em padrão cabeado e readequação do Parque Tecnológico do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho – CNES 2549182, nos termos da tabela abaixo.**

LOTE ÚNICO					
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, ADEQUAÇÃO DA REDE LÓGICA EM PADRÃO CABEADO E READEQUAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO – CNES 2549182.				
1.1	INFRAESTRUTURA DA REDE LOCAL DE COMPUTADORES	1	SETUP		
1.2	READEQUAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	1	SETUP		
1.3	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA USO DOS SOFTWARES DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	1	SETUP		
1.4	MIGRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS	1	SETUP		
2	CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE	200	HORAS TÉCNICAS (SOB DEMANDA)		
2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) E HARDWARE COMO SERVIÇO (HAAS), INCLUINDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E DOS DADOS, BACKUP COM REDUNDÂNCIA, DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA DE	12	MENSAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	SERVIDORES DE DADOS EM NUVEM, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, CALL CENTER, HELP DESK (REMOTO), SERVICE DESK (PRESENCIAL), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO.				
3	SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, FATURAMENTO DE CONTAS MÉDICAS E AUDITORIA DE PRONTUÁRIOS.	12	MENSAL		
VALOR TOTAL:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA**

**CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7D8C-F113-2F66-F778-50CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D8C-F113-2F66-F778-50CF



Hash do Documento

cf7cfe40cc4a42dda92dbb40e3472a6250fee7e246c9fecee893d31a6694910f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2024 18:24 UTC-03:00